



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA DE PORTO BELO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA DE PORTO BELO.

CONTRATADO: GUSTAVO TITZE THOMAZ

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços diversos de chaveiro, compreendendo, a confecção de cópias de chaves, abertura de fechaduras de diferentes tipos e demais serviços correlatos que se façam necessários, com a finalidade de atender às demandas da Fundação de Cultura do Município de Porto Belo.

VALOR GLOBAL: R\$ 700,00 (setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Inciso II alínea a do Artigo 55, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras..

I. DOS FATOS

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos de chaveiro, tais como confecção de cópias de chaves, abertura de fechaduras de diferentes tipos, substituição de tambores e demais serviços correlatos que se façam necessários, com o objetivo de atender às demandas operacionais da Fundação de Cultura do Município de Porto Belo. A necessidade da contratação decorre da manutenção da segurança patrimonial, do controle de acesso aos prédios, salas, equipamentos e espaços sob responsabilidade da Fundação, bem como da garantia de continuidade das atividades administrativas, culturais e institucionais desenvolvidas no âmbito municipal. Os serviços possuem caráter eventual e sob demanda, não configurando prestação contínua, sendo limitada à quantidade estimada necessária para suprir as demandas atualmente identificadas, compreendendo, no mínimo, o fornecimento de 05 (cinco) tambores de fechadura, cada um acompanhado de 02 (duas) chaves, além da confecção de 50 (cinquenta) cópias de chaves. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e proporcional, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança patrimonial e interesse público, encontrando amparo jurídico na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor estimado, conforme previsto na legislação vigente.

II. DO DIREITO

Prevê o Artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. *"in verbis"*:

*Artigo 55. É dispensável a licitação:
"II alínea a – ;"*

III. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa do processo licitatório é possível por critério de oportunidade ou conveniência, desde que presentes os pressupostos fáticos legais permissivos, contidos no artigo e inciso.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, somos de parecer favorável por esta contratação, pela qual submetemos à Homologação do Senhor Prefeito para que surta os efeitos previstos na legislação pertinente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA DE PORTO BELO**



Porto Belo – SC, ao 3º dia do mês de fevereiro de 2026.

**CRISTIANI DE JESUS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CPF: 767.281.029-49**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 12:03:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa320902d8e165>

